

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS -  
PREVIBARRAS**

**REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**



**PREVIBARRAS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DA PREVIBARRAS Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA PREVIBARRAS, Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 6º, IV da Lei Federal 9.717/1998, no Decreto Municipal nº 2396/2012 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 e Ata da 181ª reunião ordinária do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS;

**R E S O L V E M**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA DO COMITÊ**

Art. 1º. O Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS é o órgão deliberativo responsável pela formulação e execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes à matéria, especialmente as normas e orientações exarados pelos seguintes órgãos:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Comissão de Valores Mobiliários;
- III - Conselho Monetário Nacional;
- IV - Ministério da Previdência Social;
- IV - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- V - Sistema Financeiro Nacional;
- VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS**

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante ato oficial, todos com direito a voz e voto.

Art. 4º. São membros natos do Comitê de Investimentos:

- I – Presidente da Previbarras;
- II – Secretário Executivo da Previbarras;
- III – um membro do Conselho de Administração.

Art. 5º O mandato dos membros natos do Comitê de Investimentos coincidirá com o mandato de conselheiro previdenciário ou cargo ocupado na PREVIBARRAS.

I - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado;

Parágrafo único. Os demais membros do Comitê de Investimentos, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investimento escolherão entre si as funções de Presidente, Vice-presidente e secretário, cuja designação se dará por portaria, realizando o rodízio de funções a cada dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

I - Na impossibilidade da participação do Presidente, o Comitê deverá indicar, dentre os membros, um representante para substituí-lo;

II - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

III - Não comparecendo todos os integrantes do Comitê, a votação deverá ser unânime, em não havendo unanimidade será apreciado em nova reunião.

Art. 8º. O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Instituto.

Art. 9º. O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com o expediente da Administração Municipal e será considerado serviço público efetivo e relevante.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUISITOS**

Art. 10. Para o exercício da função de membro do Comitê de Investimentos devem ser atendidos aos seguintes requisitos:

I - formação acadêmica de nível superior, independentemente da escolaridade do cargo efetivo do qual seja titular;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - possuir certificação em investimentos, nos níveis mínimos exigidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 11. Compete ao Comitê de Investimentos da PreviBarras zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a PreviBarras se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PreviBarras, e, principalmente:

I - Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira da PreviBarras, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

II - Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos da Previdência, sempre seguindo a política de investimentos da PreviBarras, analisando a adoção de melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento e a superação da Meta Atuarial;

III - Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão;

IV - Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e Ministério da Previdência Social;

V - Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem a ser realizadas;

VI - Aprovar o credenciamento de entidades financeiras segundo normas a serem ditadas pela Secretaria Executiva da PreviBarras, praticando todos os atos necessários para seu cumprimento;

VII - Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o "portfólio" de Investimentos da PreviBarras;

VIII - Fornecer subsídios à Secretaria Executiva e ao Conselho de Administração na seleção de gestores, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

IX - Realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos;

X - Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

XI - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

XII - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

XIII - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras da PreviBarras;

XIV - avaliar riscos potenciais;

XV - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

XVI - deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

XVII - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

XVIII - participar da elaboração da Política de Investimentos;

XIX - participar, no mínimo com 02 (dois) representantes das reuniões da PreviBarras agendadas por instituições financeiras;

XX - Analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos;

XXI - Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normas originárias dos órgãos competentes.

XXII - propor alterações em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. Ao Presidente do Comitê compete:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 13. Aos membros do Comitê competem:

- I - comparecer habitualmente às reuniões;
- II - deliberar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

Art. 14. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PreviBarras, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente; e
- II - Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§1º. As reuniões do Comitê deverão ocorrer sempre com a presença da maioria dos seus membros titulares, sendo que a presença do Presidente ou de seu representante é indispensável.

Art. 15. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 16. Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 17. As reuniões serão abertas ao público, que participarão apenas como ouvintes.

## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE INVESTIMENTO**

Art. 18. Compete à Presidência, a Secretaria-Executiva e ao Comitê de Investimentos da PreviBarras, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho de Administração e legislação federal pertinente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 20. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 21. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do colegiado, com a presença de quórum mínimo de membros.

Art. 23. As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas em reunião específica do colegiado e autorizadas pelos Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01/2021.

Quatro Barras, 20 de dezembro de 2024.

**ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO**  
Presidente do Conselho de Administração

**FERNANDO DE GUADALUPE KOPS**  
Presidente do Conselho Fiscal